

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Contrato n.º 239/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Arcos de Valdevez, representado pelo membro do executivo camarário signatário, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 200 550,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 40 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, *Francisco Rodrigues de Araijs*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

I. Agrupamento de Escolas de Valdevez

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala índice
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Fátima Lopes Codeço da Cruz.	Quadro	Assistente de Administração Escolar. Especialista. Chefe dos Serviços de Administração Escolar (Em substituição).	Assistente de Administração Escolar Especialista.	2/370
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Isabel Machado Falcão	Quadro	Assistente de Administração Escolar. Especialista (Tessoureira).	Assistente de Administração Escolar Especialista.	2/316
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Fátima Barreiro Dominguez Alves.	Quadro	Assistente de Administração Escolar. Especialista.	Assistente de Administração Escolar Especialista.	2/269
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Ana Paula Pereira Lima	Quadro	Técnica	Psicóloga	2/400
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Helena do Lago Brandão Dantas.	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2//244
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Teresa Maria Falcão Teixeira	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/244
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Manuel Marinho Cerqueira	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/244
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Fátima Fernandes Dias Pedreira.	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/244
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Olívia Fernandes Marinho Gomes.	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/244
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Venuzina de Castro A. Ribeiro dos Santos.	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/244
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Carla Cristina Rosales Santana G. Falcão Teixeira.	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Luisa da Conceição Soares Mendes.	Quadro	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar Principal.	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Eduardo Raul Lopes Ferreira	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Susana Maria Mendes de Barros . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	José Júlio Domingues Pinheiro Rodrigues.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Jorge Peixoto Fernandes	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Nilza de Fátima Guerra Ramos . . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Manuel Armindo Barbosa Barreiro	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Ângela Maria Gomes Guimarães de Puga.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria da Luz Pereira Sequeiros . . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Alexandrina Maria Fernandes Costa Araújo.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Rosa Maria Leal Cardoso	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Fátima Gonçalves Dias Costa.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Lúcia de Caldas Pereira Rodrigues	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Emília Monteiro Alves	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Margarida Rosa Pereira da Cunha Fraga.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Filomena Pereira de Barros	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/181
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	António de Brito Vitorino	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/189
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Ana Maria Rodrigues Calheiros . . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/189
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Albertina Inácio Simões . . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/189
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria do Céu Amorim Amaral . . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/189
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Fátima Cerqueira Lourenço.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/204

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão índice
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Adelaide Cerqueira Queiroz	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/204
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Beatriz Ferreira Pinto Cerqueira . .	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/218
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Araújo Botelho	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria do Céu Mendes Almeida Pereira.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Marília Campos Barros Sousa	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Cerqueira Ribeiro	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Aurélia da Conceição Pinto Ventura.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria do Sameiro da S. A. de Araújo Cunha.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Barbosa Guimarães	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	António Maria de Sousa Marinho	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Rosina Maria Pinto Ventura	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Teresa de Jesus Barbosa da Cunha	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Helena Pires Ferreira Gomes	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Rosa Pereira Gomes do Lago	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/233
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Antonieta Esteves Lucena de Barros.	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/*243
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria da Conceição Rodrigues da Assunção.	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Fernanda Gomes Moreira Cerqueira.	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2/160
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Fernanda Cristina Veloso Dantas	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Natália Lopes Costa	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Delfim Veloso da Mota	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Guarda-nocturno	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	António José Fernandes de Araújo	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Guarda-nocturno	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Avelino Fernando Martins Gomes	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Guarda-nocturno	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	João Luís Pereira Fernandes	Quadro	Auxiliar de Acção Educativa	Guarda-nocturno	2/170
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Olga Maria da Costa Alves Pimentel	C.I.T.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Nazaré Martins Dias Barbosa	C.I.T.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria da Glória Gomes Barbosa . .	C.I.T.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Marta Barbosa Varajão	C.I.T.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Ivone Paula Delfim de Faria Caíres	C.I.T.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2/218
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Emília Freitas da Silva	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Teresa de Jesus C. de Oliveira Pinheiro.	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Olívia Inácio Simões	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Alice Barbosa da Costa	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	António Fernandes Cerqueira	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Carlos Augusto Gomes Cunha Velho	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Teresa Castro e Sousa Canossa	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Natércia Cristina Duque Cerqueira Cunha Lopes.	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Filomena Barbosa Amorim da Silva.	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Alice da Costa Barros	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalaõ índice
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria Albertina Peixoto Fernandes	C.I.T	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Maria de Fátima Sousa Pinto Barros	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Felicidade Maria Ramalhosa Fernandes Covas Ferreira.	C.I.T.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Eugénia Maria Peixoto Branco . . .	C.T.R.C.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2//199
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Marília da Conceição Codeço Cruz	C.T.R.C.	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2//199
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Cristina Pinto Dias Frazão	C.T.R.C.	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2/142
Agrupamento de Escolas de Valdevez.	Daniel Jorge Almeida Machado . . .	C.T.R.C.	Auxiliar de Acção Educativa	Guarda-nocturno	2/133

II. Agrupamento de Escolas do Padre Himalaia

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalaõ índice
EBI/JI de Távora	Artur Paulo Correia Gomes	ME/Quadro	Administrativo	Assistente Administração Escolar Principal Chefe Serviços de Administração Escolar (em substituição).	1/370
EBI/JI de Távora	Eurídice Maria Pereira S. Fernandes	ME/C.I.T.	Administrativo	Assistente Administração Escolar.	2/209
EBI/JI de Távora	Fernanda Silva Pereira Costa	ME/C.I.T.	Administrativo	Assistente Administração Escolar.	3/218
EBI/JI de Távora	Natália Pereira Alves Machado . . .	ME/C.I.T.	Administrativo	Assistente Administração Escolar.	1/199
EBI/JI de Távora	Maria José Martins Silva Fernandes	ME/Quadro	Administrativo	Assistente Administração Escolar Principal (Tesoureira).	4/244
EBI/JI de Távora	Alfredo Carlos Sousa Cerqueira Gomes	ME/Quadro	Auxiliar	Enc.Coord.Pessoal Auxiliar de Acção Educativa.	1/243
EBI/JI de Távora	Ângela Maria Codeço S. Fornelos	ME/C.I.T	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
EBI/JI de Távora	Carla Sofia Fernandes Pereira	ME/C.I.T	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
EBI/JI de Távora	Carlos Amorim Oliveira	ME/C.I.T	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
EBI/JI de Távora	Jorge Luís N. Costa Pereira	ME/Cont. Termo	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
EBI/JI de Távora	José Manuel Pereira Silva	ME/Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	3/160
EBI/JI de Távora	Lídia Alexandra I. Castro Ribeiro	ME/C.I.T	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
EBI/JI de Távora	Margarete Amorim Cerqueira	ME/Cont. Termo	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
EBI/JI de Távora	Maria Adelaide C. Amorim Rodrigues	ME/Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	8/218
EBI/JI de Távora	Maria Amélia Amorim Rodrigues	ME/Cont. Termo	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
EBI/JI de Távora	Maria Lurdes Sousa Barros	ME/C.I.T	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
EBI/JI de Távora	Marlene Ramos Rodrigues	ME/Cont. Termo	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
EBI/JI de Távora	Paula Jesus F. Sousa Silva	ME/Cont. Termo	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	1/142
EBI/JI de Távora	Pedro Paulo Pereira Fernandes	ME/C.I.T.	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	2/151
EBI/JI de Távora	Susana Maria Sá Guimarães	ME/Quadro	Auxiliar	Auxiliar de Acção Educativa	3/160
EBI/JI de Távora	João Carlos Costa Rodrigues	ME/Quadro	Auxiliar	Guarda-nocturno	3/151
EBI/JI de Távora	Vidal Gonçalves Fernandes	ME/Quadro	Auxiliar	Guarda-nocturno	3/151

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 75;

Pessoal administrativo — 24.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 89;

Pessoal administrativo — 24.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular

(1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 764;

Valor a transferir — € 200 550,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a transferir:

Escola Básica de Távora;
Pólo de Sabadim.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a comparticipação do Ministério da Educação, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a Escola Básica e Secundária de Arcos de Valdevez ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais — os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 39 793,32.

202157308

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E MUNICÍPIO DE ARMAMAR****Contrato n.º 240/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Armamar, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Armamar, Hernâni Pinto Fonseca Almeida, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos globais referidos na cláusula anterior incluem encargos salariais, encargos com a Segurança Social, ADSE e CGA (Caixa Geral de Aposentações).

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª**Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 68 250,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.